



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC**

Processo Administrativo nº 2800.09.00059.2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Prestação de serviços de fornecimento e operacionalização de auxílio alimentação, na modalidades vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança, confeccionado em PVC, preferencialmente em cartão único, destinado aos empregados do Conselho Regional de Química da 9ª Região – PR (CRQ9ª Região/PR), possibilitando a utilização dos créditos para aquisição de gêneros alimentícios, com rede de aceitação de abrangência nacional, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), compreendendo a emissão, administração, gerenciamento e disponibilização dos créditos, bem como os serviços correlatos necessários à adequada operacionalização do benefício, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Vale Alimentação e/ou Refeição	CATSER	Quantidade (A)	Valor Individual do Benefício (B)	Valor mensal Total (C) $C = A * B$	Valor Anual Total (D) $D = C * 12$
Funcionários	14109	29	R\$ 1.430,00	R\$ 41.470,00	R\$ 539.110,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que se refere ao fornecimento do benefício de auxílio alimentação/refeição aos empregados do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Regional de Química da 9ª Região – PR, benefício previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Considerando que o benefício de auxílio alimentação/refeição já é disponibilizado aos empregados do Conselho Regional de Química da 9ª Região – PR por meio de créditos em cartão magnético, faz-se necessária a realização de nova contratação para continuidade da prestação do serviço, tendo em vista que o contrato atualmente vigente possui término previsto para 09 de julho de 2026.
- 2.3. Torna-se indispensável a adoção das providências administrativas necessárias para garantir a manutenção do benefício, garantido em vigente Acordo Coletivo de Trabalho, de forma ininterrupta aos empregados do Conselho.
- 2.4. A concessão do benefício integra as ações institucionais voltadas à valorização e retenção de profissionais, contribuindo para a manutenção das necessidades básicas de alimentação do corpo funcional e para a promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho. Nesse sentido, a Administração busca assegurar condições adequadas de bem-estar aos seus empregados, fortalecendo um ambiente organizacional saudável e produtivo.
- 2.5. O Conselho Regional de Química da 9ª Região – PR encontra-se devidamente inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), observando as diretrizes e normas estabelecidas pelo programa, que tem como finalidade promover melhores condições nutricionais aos trabalhadores. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição, por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, em conformidade com a legislação vigente e com as regras estabelecidas pelo PAT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 2.6. Em 02 de setembro de 2022 foi convertida a Medida Provisória nº 1.108 na Lei nº 14.442, a qual passou a regulamentar o pagamento do auxílio-alimentação ao empregado e promoveu alterações na Lei nº 6.321/1976. Entre as mudanças introduzidas, destaca-se a vedação à prática de deságio nas contratações de vale-alimentação e vale-refeição, bem como a proibição da aplicação de taxa de administração negativa sobre os valores dos benefícios. Com essa alteração legislativa, tornou-se inviável a utilização de processos licitatórios baseados no critério de julgamento pelo menor preço.
- 2.7. Em razão dessas alterações normativas, verificou-se a inviabilidade de estabelecer competição entre as empresas prestadoras desse tipo de serviço, uma vez que a menor taxa de administração admissível passou a ser de 0% (zero por cento). Diante desse cenário, não há possibilidade prática de disputa de preços entre os interessados, o que afasta a adoção do modelo tradicional de licitação para esse tipo de contratação.
- 2.8. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, *caput*, estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nas hipóteses ali elencadas. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre diretamente da vedação legal à cobrança de taxa de administração em percentual diferente de zero por cento, imposta pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, o que torna materialmente impossível qualquer disputa de preços entre os interessados, configurando a hipótese do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como procedimento administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados em prestar determinado serviço ou fornecer bens, permitindo que aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos sejam habilitados para futura contratação. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de mecanismo aplicável quando a Administração pretende possibilitar a participação de todos os interessados que preencham as condições previamente definidas.
- 2.10. O credenciamento é adequado ao presente caso por permitir que todas as empresas interessadas e que atendam aos requisitos mínimos de habilitação sejam previamente credenciadas pela Administração. Diferentemente das contratações que envolvem múltiplos prestadores simultaneamente, neste procedimento o credenciamento constitui etapa de formação de cadastro de empresas aptas, sendo que a contratação efetiva recairá sobre a empresa credenciada que obtiver a melhor classificação, conforme critérios estabelecidos no processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 2.11. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar de contratação, permite a habilitação de todos os interessados aptos a executar o objeto, desde que atendam às condições previamente fixadas, razão pela qual se mostra a alternativa mais adequada para a presente contratação, conforme previsto nos artigos 6º, inciso XLIII, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. **NOTA DE ADEQUAÇÃO REGULATÓRIA:** Em estrita conformidade com a evolução regulatória consolidada pela Lei nº 14.442, de 2022, e pelo Decreto nº 10.854, de 2021, resta fixada neste Termo de Referência a aceitação do objeto tanto por meio de arranjo de pagamento aberto quanto fechado, prevalecendo as regras, especificações e condições de ampla competitividade deste instrumento sobre quaisquer diretrizes em contrário constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 2.13. A solução proposta admite a prestação dos serviços por meio de modelos operacionais baseados em arranjos de pagamento abertos ou fechados, desde que garantida a destinação exclusiva dos créditos para a aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, em estrita observância à legislação vigente do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).
- 2.13. Para fins de clareza conceitual e atendimento às inovações trazidas pela Lei nº 14.442/2022 e pelo Decreto nº 10.854/2021, definem-se os modelos admitidos nesta contratação:
- 2.13.1 Arranjo de Pagamento Fechado: Modelo no qual os cartões emitidos pela Contratada são aceitos exclusivamente em uma rede de estabelecimentos comerciais diretamente credenciados pela própria operadora (rede própria da bandeira);
- 2.13.2 Arranjo de Pagamento Aberto: Modelo no qual a Contratada utiliza-se de infraestrutura de bandeiras de cartões de ampla aceitação nacional (arranjos de pagamento abertos regulados pelo Banco Central), permitindo a utilização do benefício em qualquer estabelecimento comercial que aceite a respectiva bandeira e que esteja devidamente classificado nas atividades econômicas (CNAE) de restaurantes, refeições ou gêneros alimentícios.
- 2.14. O credenciamento de pessoa jurídica para execução do objeto descrito neste Termo de Referência caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 2.15. Os serviços a serem contratados estão em conformidade com as disposições do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se enquadrando em nenhuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

das atividades elencadas no artigo 3º do referido decreto, cuja execução indireta pela Administração Pública é vedada.

2.16. Ressalta-se que a prestação dos serviços não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração Contratante, sendo expressamente vedada a configuração de relação que implique pessoalidade, subordinação direta ou qualquer forma de vínculo trabalhista entre as partes.

2.17. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 76471358000164-0-000001/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 07/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 18;
- IV) Classe/Grupo: 859;
- V) Identificador da Futura Contratação: 389267-33/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução proposta consiste no credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, intermediação e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados à concessão dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição aos empregados do Conselho. Os benefícios serão disponibilizados mensalmente por meio de créditos carregados em cartões eletrônicos individuais, protegidos por senha pessoal, permitindo sua utilização em estabelecimentos credenciados.

3.2. A estimativa atual de beneficiários contempla 29 (vinte e nove) funcionários. Ressalta-se que esses quantitativos correspondem ao quadro atual de colaboradores em atividade e poderão sofrer alterações ao longo da vigência da contratação, em decorrência de admissões, desligamentos ou outras movimentações funcionais.

3.3. Para os empregados, o valor mensal previsto do benefício é de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), sendo considerado, para fins de estimativa anual, o equivalente a 13 (treze) parcelas, em razão do pagamento adicional referente à cesta natalina, realizado no mês de dezembro, conforme previsto no vigente Acordo Coletivo de Trabalho.

3.4. A distribuição dos créditos poderá ocorrer nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição, cabendo aos beneficiários escolherem entre as seguintes opções de utilização: 50% do valor em cada modalidade; 100% do valor em vale-alimentação; ou 100% do valor em vale-refeição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

3.5. Em conformidade com a legislação vigente, especialmente com as disposições da Lei nº 14.442/2022, não será admitida a cobrança de taxa de administração diferente de 0% (zero por cento), sendo automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem percentual diverso. A taxa permanecerá fixa e sem possibilidade de reajuste durante a vigência contratual.

3.6. O valor do benefício poderá ser atualizado pela Administração conforme critérios institucionais, podendo sofrer reajustes com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, bem como em razão de eventuais revisões do benefício promovidas pela Contratante por meio do Acordo Coletivo de Trabalho. Nessas hipóteses, os valores creditados nos cartões poderão ser ajustados, sem alteração da taxa de administração estabelecida.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.7. A presente contratação deve seguir, no que couber, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, priorizando produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

3.8. A emissão de documentos e faturas deverá ser realizada em meio digital, visando à redução do consumo de papel. Os serviços previstos neste Termo de Referência, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com documentos produzidos em suportes digitais.

Subcontratação

3.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual.

3.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.11.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

3.11.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3.11.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

3.11.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

3.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

3.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

3.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

3.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

3.15.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

3.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

3.16.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

3.16.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.16.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

3.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

3.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

3.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

3.20.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.20.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

3.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

3.21.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

3.21.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

3.22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

3.23. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

3.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

3.25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Requisitos Gerais

3.26. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21.

3.27. A facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios deverá atender integralmente ao disposto na legislação que dispõe sobre a regulamentação do PAT, de que trata a Lei nº 6.321/1976 e suas atualizações, bem como condições e exigências estabelecidas pelo Conselho.

3.28. Poderão participar desta contratação as empresas interessadas que atuem em atividades relacionadas ao objeto pretendido, desde que exerçam atividades pertinentes e compatíveis com o serviço a ser contratado e cumpram todos os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.29. A rede de estabelecimentos credenciados, composta por restaurantes, lanchonetes, supermercados e outros estabelecimentos similares que aceitem vale-alimentação e/ou vale-refeição, deverá ser suficientemente ampla e estruturada, garantindo que os servidores consigam utilizar efetivamente os benefícios decorrentes da contratação.

3.29.1 Para a rede credenciada, foi estipulada uma quantidade mínima de estabelecimentos, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços e o pleno atendimento às necessidades institucionais. A contratada deverá apresentar uma rede ampla de estabelecimentos credenciados nos municípios compatíveis com a atuação institucional do CRQ 9ª Região/PR, aptos a aceitar os benefícios nas modalidades de alimentação e refeição, garantindo capilaridade, abrangência geográfica e efetiva usabilidade pelos beneficiários.

3.29.2 Como parâmetro técnico para definição dessa exigência, considera-se a atual distribuição de estabelecimentos, conforme demonstrado a seguir:

Localidade	Alimentação	Refeição
Curitiba	3.400	5.868
Cascavel	306	314
Londrina	522	686
Maringá	410	479



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Outras	9.157	6.545
TOTAL	13.795	13.892

3.29.3 Observa-se que a configuração adotada garante ampla capilaridade e distribuição equilibrada entre os principais centros urbanos e as demais localidades do Estado, permitindo aos usuários liberdade de escolha e conveniência na utilização do benefício. Tal abrangência, inclusive, possibilita a utilização fora das cidades de lotação dos funcionários, aspecto essencial para o atendimento das demandas institucionais, especialmente no caso de agentes fiscais e demais funcionários em deslocamento, que necessitam de suporte adequado durante viagens e atividades externas.

3.29.4 Para fins de definição dos quantitativos mínimos, foi considerada a rede credenciada atualmente disponível para utilização, a qual atende de forma satisfatória às demandas institucionais, refletindo a real necessidade operacional do Conselho. Ressalta-se que o uso do benefício não se restringe às localidades indicadas, podendo ocorrer em diversas regiões, inclusive em locais não contemplados por unidades administrativas.

3.29.5 A exigência de rede credenciada mínima configura requisito técnico indispensável à execução do objeto, não implicando direcionamento ou restrição à competitividade, mas assegurando a manutenção dos padrões de qualidade atualmente praticados. Trata-se de medida compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, bem como inserida no âmbito da discricionariedade administrativa do Conselho, que visa garantir que a futura contratação atenda de forma satisfatória às demandas institucionais já consolidadas.

3.29.6 Nesse sentido, a futura contratada deverá comprovar que possui rede credenciada com abrangência mínima correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do quantitativo de estabelecimentos atualmente praticado, tanto em número quanto em distribuição geográfica no Estado do Paraná, de forma a assegurar a continuidade, eficiência e adequação na prestação dos serviços, sem prejuízo aos beneficiários, observando-se os quantitativos mínimos de 11.036 estabelecimentos para a modalidade alimentação e 11.114 estabelecimentos para a modalidade refeição, distribuídos proporcionalmente entre as localidades atualmente atendidas, conforme quantitativos detalhados na tabela apresentada a seguir:

Localidade	Alimentação	Refeição
Curitiba	2.720	4.695
Cascavel	245	251
Londrina	418	549
Maringá	328	383
Outras	7.326	5.236
TOTAL	11.036	11.114



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

3.29.7. Independentemente do arranjo de pagamento adotado (aberto ou fechado), a futura operadora de benefícios fica obrigada a cumprir as diretrizes de interoperabilidade de redes e portabilidade de crédito, garantindo que não sejam cobradas taxas de credenciamento ou tarifas de transação dos estabelecimentos comerciais parceiros que inviabilizem a aceitação do benefício ou que discriminem os trabalhadores portadores do cartão.

3.29.8. Os estabelecimentos deverão estar enquadrados pelas respectivas Instituidoras do Arranjo nas atividades classificadas na Classificação Nacional de Atividades econômicas referentes à comercialização de refeição ou de gêneros alimentícios. Ainda, as Instituidora do Arranjo devem possuir o controle total do credenciamento dos estabelecimentos, incluindo eventual descredenciamento do mesmo que seja constatado o uso indevido do benefício, por desvirtuar o caráter alimentar, o que não será aceito e será motivo de penalidades

3.29.9. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares que demonstrem a efetiva abrangência da solução ofertada, incluindo documentos técnicos, declarações da instituidora do arranjo, comprovação de funcionamento da bandeira utilizada ou outros meios idôneos aptos a demonstrar a compatibilidade da solução com as necessidades institucionais.

3.30. A empresa proponente deverá declarar, no ato do credenciamento, que possui ou tem condições de constituir rede de estabelecimentos credenciados compatível com os quantitativos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, comprometendo-se a comprová-la previamente à assinatura do contrato, na forma do item 3.31.

3.31. Previamente à assinatura do contrato, e como condição indispensável para sua formalização, a empresa convocada deverá apresentar, em formato digital, relação detalhada dos estabelecimentos credenciados, organizada por município do Estado do Paraná, contendo razão social, nome fantasia, tipo de serviço prestado, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone com DDD e e-mail, quando houver, atendendo aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho.

3.32. A relação deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação formal pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da empresa e aceite pelo CRQ 9ª Região/PR.

3.33. O pagamento de refeições e gêneros alimentícios deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, na forma estabelecida nos termos do disposto no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, devendo os pagamentos serem operacionalizados por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, debitadas pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados, de forma a garantir a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

3.34. Auxílio alimentação e/ou auxílio refeição serão fornecidos mensalmente por meio de créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos com senha numérica e individual.

3.35. O contratado deverá efetuar a recarga dos cartões de forma tempestiva, garantindo que o valor estará disponível para os servidores na data solicitada e de maneira a não descaracterizar a natureza pré-paga do benefício, conforme estabelecido no inciso II do artigo 3º da Lei 14.442/22.

3.36. O **pagamento** antecipado dos valores que serão creditados mensalmente nos cartões dos empregados pode ser enquadrado na hipótese prevista no §1º do artigo 145 da Lei nº 14.133/2021. Isso ocorre em razão do que dispõem o artigo 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o artigo 3º da Lei nº 14.442/2022, os quais determinam que o empregador não pode exigir nem receber prazos para repasse ou pagamento que comprometam ou descaracterizem a natureza pré-paga dos valores destinados aos trabalhadores. Dessa forma, os recursos devem ser disponibilizados previamente, garantindo que os benefícios sejam efetivamente utilizados pelos empregados conforme previsto na legislação.

3.37. Os cartões com chip eletrônico de segurança alimentação e refeição deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização.

3.37.1. A Contratada deverá disponibilizar os cartões aos beneficiários no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio das informações cadastrais pela Contratante.

3.37.2. A emissão de segunda via do cartão também deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do beneficiário ou da Contratante.

3.38. A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com Nome do Beneficiário; Razão Social do CRQ 9ª Região-PR e data de validade.

3.39. A contratada deverá possibilitar que os funcionários do conselho optem entre as opções de cartões alimentação e/ou refeição.

3.40. A Contratada deverá fornecer cartões alimentação e/ou refeição para novos funcionários, sem ônus adicional e sempre que solicitado pelo CRQ9ª Região –PR.

3.41. Os cartões, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador, deverão conter mecanismos que assegurem proteção contra falsificação, devendo constar o código do cartão e/ou identificação do usuário e chip de segurança.

3.42. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

eletrônicos/magnéticos com chip, fica a Contratada obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus ao CRQ9ª Região- PR ou os beneficiários.

3.43. Todos os custos relacionados à emissão, fornecimento e entrega dos cartões, incluindo eventuais segundas vias, bem como quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, deverão estar totalmente incluídos na taxa de administração ofertada pela empresa contratada. Dessa forma, não caberá ao CRQ 9ª Região –PR nem aos beneficiários qualquer pagamento adicional, garantindo que os usuários recebam os cartões de forma gratuita e que a Administração Pública não incorra em custos extras durante a vigência do contrato.

3.44. A Contratada arcará com todas as despesas decorrentes da produção e frete da entrega.

3.45. Para a gestão do benefício deverá apresentar plataforma digital que permitirá consultar saldos, alterar senhas, bloquear e desbloquear cartões, além de disponibilizar informações sobre a rede credenciada e oferecer suporte operacional contínuo.

3.46. Os cartões destinados ao benefício de alimentação, equipados com chip eletrônico de segurança, deverão permitir que os funcionários do conselho utilizem o auxílio-alimentação para a compra de gêneros alimentícios “in natura”. Essa utilização deverá ocorrer em uma rede ampla e diversificada de estabelecimentos credenciados, como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércios de laticínios e frios, com atuação em nível estadual e/ou nacional.

3.47. Da mesma forma, os cartões destinados ao benefício de refeição, também equipados com chip eletrônico de segurança, deverão possibilitar que os funcionários do conselho utilizem o auxílio-refeição para a compra de refeições prontas. Essa utilização deverá ocorrer em uma rede abrangente de estabelecimentos credenciados, como restaurantes, lanchonetes e padarias, observando o que está previsto na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

3.48. A Contratada deverá manter disponível, durante toda a vigência do contrato, listagem atualizada da rede credenciada de forma online, seja em website ou aplicativo, observada a quantidade mínima de estabelecimentos exigidas neste Termo de Referência e suas respectivas localizações definidas.

3.49. O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

3.50. O CRQ 9ª Região - PR enviará, por meio eletrônico, o valor dos créditos de cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação e/ou cartões refeição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

3.51. As informações cadastrais dos beneficiários do conselho serão fornecidas à Contratada, mensalmente, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares), ou por meio de sistema eletrônico de gerenciamento online fornecido pela Contratada.

3.52. O prazo para a disponibilização dos créditos aos empregados deverá ser de no máximo 02 (dois) dias úteis, contados a partir da geração dos créditos e envio do arquivo de dados pela contratante a contratada.

3.53. É proibida a disponibilização de créditos pela contratada diferente daquelas creditas pelo CRQ 9ª Região –PR.

3.54. A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, mediante ocorrência de clonagem do cartão eletrônico.

3.55. Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

3.56. Os cartões alimentação e refeição de colaboradores ativos que permanecerem sem utilização e sem créditos por um período de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, apenas poderão ser cancelados mediante autorização do conselho, e desde que os referidos cartões não possuam créditos.

3.57. Os cancelamentos de cartões deverão ser realizados sem qualquer ônus para a Contratante e/ou seus beneficiários, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de requisição, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período.

3.58. Após o término do contrato, a Contratada deve assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação e/ou vale refeição por período mínimo de 90 (noventa) dias, para que os beneficiários possam utilizá-los.

3.59. A contratada disponibilizará canais de atendimento telefônico e eletrônico à Contratante e aos beneficiários.

3.60. Para garantir assistência completa, um canal de atendimento remoto 0800 (SAC) estará disponível sem custos adicionais para o CRQ-9ª Região, solucionando dúvidas ou problemas de forma ágil e eficiente.

3.61. A Contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo.

3.62. A Contratada deverá efetuar, mediante solicitação do beneficiário, o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio, através de Central de Atendimento ou sistema



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

eletrônico/digital, e deverá repor o cartão alimentação e/ou refeição dos funcionários, juntamente com o saldo disponível, sem ônus à Contratante e seus beneficiários.

3.63. Sempre que solicitado pelo conselho, a Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esses relatórios deverão conter, no mínimo, informações como o nome do colaborador do CRQ9ª Região-PR, o número do cartão, a data do crédito realizado e o respectivo valor disponibilizado.

3.64. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar incluídas no valor da taxa de administração apresentada pela Contratada, não podendo gerar qualquer custo adicional para o conselho nem para os beneficiários.

3.65. Conforme disposto no caput do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, após a entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, a Contratada deverá disponibilizar essa funcionalidade sempre que houver solicitação expressa do trabalhador.

3.66. A realização da portabilidade não implicará custos adicionais para a Contratante ou para os beneficiários. Da mesma forma, essa situação não poderá ser utilizada como justificativa para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando que as empresas facilitadoras já têm conhecimento dessa possibilidade desde a publicação do Decreto nº 10.854/2021.

3.67. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários serão inseridos no sistema informatizado da Contratada sem necessidade de intervenção do CRQ9ª Região –PR. Caberá ao Conselho apenas encaminhar as informações em arquivos no formato .txt, planilhas .xls ou similares, conforme o leiaute a ser disponibilizado pela Contratada.

3.68. A Contratada deverá apresentar ao CRQ 9ª Região -PR o modelo de leiaute no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.69. No arquivo de leiaute não serão compartilhados dados pessoais ou profissionais além dos estritamente necessários, limitando-se às seguintes informações: nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e unidade de lotação.

3.70. Conforme Lei 14.442/2022, in verbis: “Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I – qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado”.

3.71. A contratada deverá manter rede credenciada de estabelecimentos que atenda às exigências do PAT e que aceitem, como meio de pagamento, os cartões na forma de vale refeição e alimentação contratados em municípios compatíveis com a atuação institucional do CRQ 9ª Região/PR, cumprindo durante toda a vigência contratual. A exigência de cobertura estadual está relacionada ao fato de que o CRQ 9ª Região -PR possui a responsabilidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

fiscalizar o exercício da profissão da Química no Estado do Paraná, possuindo, portanto, fiscais que se deslocam diariamente por todo o território supracitado e outros empregados lotados em cidades deste estado.

3.72. A Contratada deverá solucionar indisponibilidades sistêmicas críticas no prazo máximo de 4 (quatro) horas.

3.73. Problemas relacionados à recarga de créditos deverão ser solucionados em até 1 (um) dia útil.

3.74. A indisponibilidade recorrente do sistema poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

Da votação interna: regras para seleção da empresa a ser contratada

3.75. Após a divulgação das empresas credenciadas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do CRQ9ª Região, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos realizará processo interno de votação entre os empregados beneficiários do auxílio alimentação/refeição, para escolha da empresa fornecedora do benefício.

3.76. A votação será realizada entre todas as empresas regularmente credenciadas e aptas à prestação dos serviços, observados os princípios da transparência, isonomia e publicidade.

3.77. Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação das empresas credenciadas, para que as credenciadas encaminhem à Administração material institucional destinado à apresentação dos serviços ofertados aos empregados beneficiários do auxílio alimentação/refeição.

3.78. A divulgação de materiais pelas empresas credenciadas deverá observar a legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as disposições da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto nº 10.854/2021, sendo vedada a divulgação de programas de recompensa, operações de cashback, premiações, bonificações, descontos financeiros, vantagens pecuniárias ou quaisquer práticas que possam desvirtuar a finalidade do benefício alimentação/refeição, comprometer a isonomia do processo de seleção ou contrariar a legislação vigente.

3.79. Recomenda-se que os arquivos sejam encaminhados em formato PDF, com tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes) por arquivo, limitando-se o envio total por mensagem eletrônica ao máximo de 25 MB (vinte e cinco megabytes).

3.80. O material institucional encaminhado pelas empresas credenciadas será disponibilizado em ambiente eletrônico definido pelo CRQ 9ª Região/PR, inclusive por meio de sítio eletrônico institucional, plataforma digital, pasta compartilhada ou solução equivalente, assegurados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

transparência, publicidade, igualdade de acesso às informações e possibilidade de acompanhamento pelas empresas participantes.

3.81. O CRQ 9ª Região/PR disponibilizará aos empregados beneficiários, por meio de correio eletrônico institucional, comunicados internos, grupos institucionais de comunicação e/ou outros meios eletrônicos oficiais, o acesso ao ambiente eletrônico contendo os materiais apresentados pelas empresas credenciadas.

3.82. A verificação de eventual descumprimento das condições estabelecidas poderá ocorrer por iniciativa do CRQ 9ª Região/PR durante a análise do material apresentado ou mediante provocação formalmente apresentada por terceiros interessados até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de entrega dos materiais.

3.83. Constatada irregularidade sanável, a empresa credenciada será notificada para promover a adequação do material no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.84. O não atendimento da notificação no prazo estabelecido, ou a manutenção de conteúdo incompatível com a legislação vigente e com as regras do Edital, poderá ensejar a desconsideração do material apresentado e, nos casos graves ou reiterados, a exclusão da empresa do processo de seleção, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.85. As empresas credenciadas deverão assegurar que suas práticas e materiais institucionais observem os princípios da legalidade, isonomia, transparência e ética aplicáveis à Administração Pública.

3.86. Na hipótese de existir apenas uma empresa regularmente credenciada e apta à prestação dos serviços, a etapa de votação será dispensada, podendo o CRQ 9ª Região/PR prosseguir diretamente com a contratação, desde que atendidas as exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.87. Havendo mais de uma empresa credenciada, será estabelecido período de até 5 (cinco) dias úteis para realização da votação pelos empregados beneficiários, em data definida pelo CRQ 9ª Região/PR, período no qual os colaboradores poderão tomar ciência dos materiais institucionais apresentados pelas credenciadas e manifestar sua preferência.

3.88. O processo de votação será realizado por meio eletrônico disponibilizado pelo CRQ 9ª Região/PR, acessível aos empregados por intermédio de credenciais institucionais, asseguradas a rastreabilidade, integridade das informações e transparência do procedimento.

3.89. Cada empregado beneficiário poderá registrar apenas um voto, sendo considerada indicada para contratação a empresa credenciada que obtiver o maior número de votos válidos.

3.89.1. Na hipótese de nenhum empregado registrar voto ao término do período estabelecido, o CRQ 9ª Região/PR poderá prorrogar o prazo de votação por até 3 (três) dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

úteis adicionais. Persistindo a ausência de votos, a escolha da empresa será realizada mediante sorteio público entre todas as credenciadas aptas, nos termos do item 3.90.1.

3.90. Em caso de empate entre duas ou mais empresas credenciadas, poderá ser realizada nova rodada de votação restrita às empresas empatadas.

3.90.1. Persistindo o empate após a realização de nova rodada de votação, a escolha da empresa credenciada será realizada mediante sorteio público, conduzido de forma transparente, isonômica e devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

3.91. Encerrado o período de votação, o resultado será formalmente divulgado aos empregados e disponibilizado no mesmo ambiente eletrônico utilizado para apresentação dos materiais institucionais, garantindo transparência e acesso às empresas participantes.

3.92. A empresa credenciada mais votada pelos empregados será convocada para assinatura do contrato, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade e atendimento às exigências previstas no Edital e no Termo de Referência.

3.93. O resultado do processo de seleção será juntado aos autos do respectivo processo administrativo para fins de registro, transparência e controle.

Vistoria

3.94. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: a partir da vigência do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. Os serviços serão prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

Rotinas a serem cumpridas

4.3. A execução contratual observará as rotinas descritas no tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

Especificação da garantia do serviço

4.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 5.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 5.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 5.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

- 5.17. Cabe ao gestor do contrato:

5.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

5.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

5.18. Receber e dar encaminhamento imediato:

5.18.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

5.18.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.1.1. não produziu os resultados acordados,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.7. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

6.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.15.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.24.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.24.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

6.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

6.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

6.35. A taxa de Administração é fixa e irredutível.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

7.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.2.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.2.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.2.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.2.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.2.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, haja vista a inviabilidade material de competição decorrente da vedação, imposta pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022, à cobrança de taxa de administração em percentual diverso de zero por cento sobre os valores dos benefícios de auxílio alimentação e refeição, o que afasta a possibilidade de qualquer disputa de preços entre os interessados.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** DE 5% (cinco por cento) do **valor total estimado da contratação para o período de doze meses**.

8.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.30. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição, por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.31. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços correspondentes a, no mínimo, 50% do quantitativo estimado de beneficiários previsto para a presente contratação, admitido o somatório de atestados.

8.32. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, o nome, o cargo e telefone do signatário para contato bem como especificar necessariamente o objeto, os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.33. A comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante

8.34. Comprovação de Inscrição/Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976 e suas alterações, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE.

Disposições gerais sobre habilitação

8.35. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.40. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.40.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.40.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.40.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.40.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.40.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 539.110,00 (quinhentos e trinta e nove mil cento e dez reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Vale Alimentação e/ou Refeição	CATSER	Quantidade (A)	Valor mensal Individual do Benefício (B)	Valor mensal Total (C) C= A*B	Valor Anual Total (D) D=C*13
Funcionários	14109	29	R\$ 1.430,00	R\$ 41.470,00	R\$ 539.110,00

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Conta: 6.2.2.1.1.31.90.16.005-Auxílio Alimentação

Centro de Custo: 01.01.01.001 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as atividades relacionadas ao Registro Profissional do CRQ-IX

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

Andressa Santi

Coordenação de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Natália M. W. Barroso

Equipe de Apoio

Dayane Cristina Brauhardt

Equipe de Apoio

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando as especificações do Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de fornecimento e operacionalização de auxílio alimentação, nas modalidades vale-alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança, confeccionado em PVC, preferencialmente em cartão único, destinado aos empregados do Conselho Regional de Química da 9ª Região – PR (CRQ-9ª Região/PR), possibilitando a utilização dos créditos para aquisição de gêneros alimentícios, com rede de aceitação de abrangência nacional, em conformidade com a legislação vigente que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), compreendendo a emissão, administração, gerenciamento e disponibilização dos créditos, bem como os serviços correlatos necessários à adequada operacionalização do benefício, aprovo o presente Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

Edward Borgo

Presidente do CRQ9ª Região – Paraná

